

Quanto á reconhecença

E. Tribunal

Desde que foi proposta a presente accção de reivindicacão, e o terreno reivindicado tornou-se litigioso ~~o~~ ~~appellado~~ ~~os~~ appellantes Horacio Vergueiro Rudge e sua mulher ficaram impossibilitados de continuarem na venda do mesmo ^{terreno} e ^{fazem} com os demais appellantes obrigados a fazer despezas em juizo para a defesa do seu direito.

Entretanto, os autos tornam manifesto que a accção foi proposta com má-fé.

Effectivamente:

A appellada, considerando "terra servilista", ^{um terreno} situada entre duas ruas, de um dos subúrbios desta Capital, com denominações inscriptas em placas municipaes, contendo casas para moradia, e cercado de outros predios e estabelecimentos commerciaes, occupado por pessoas que os adquiriram por arrematacão em hasta publica e compra e venda,

B.

no Registro Geral de Hypotecas

devidamente ^{transcritos}, e que
 foi ^{exclusivamente} possuída por seu autor
 desde antes de 1886, posse esta
 legítima, conhecida e respeitada
 até pela própria appellada
 e que foi judicialmente legi-
 timada, considerou o mesm
 seu e proprio a
 presente acção.

A appellada jamais pro tes-
 tou quanto a empenha desta
 Capital publicare edifica de
 praça do referido terreno
 como pertencente ao acervo
 do finado Miguel Parente; con-
 des autoriseou an appellante
 para nelle construction ^{predios},
 e ^{della} ~~receber~~ bem como de seu autor
 receber o pagamento de im-
 portos municipaes. Elle o
 confessa a pago 125 de suas
 allegações feitas de primeira
 instancia.

E, apoz de tudo isso con-
 siderou esse terreno "Terra de outeiro"
 e pretende reivindicalo!!

A reconvenção de f.º 13
 não poderá deixar de ser
 julgada procedente, como o' de

Justiça